

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês - Português - Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 153/2017

CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE REPRODUÇÃO MECÂNICA

15 ENTRE:

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES - SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA, cujo escritório registrado fica na Av. Rio Branco 18, 19/20 andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20900-000, Brasil, representada por MARCO VENÍCIO MORORÓ DE ANDRADE, especificamente autorizado para os objetivos do presente contrato, de um lado

E

25 a Sociedade: Society ARTISJUS Hungarian Bureau for the Protection of Author's Rights (sede: H-



1016 Budapeste, Mészáros u. 15-17, Hungria),
representada por András Szinger, diretor geral da
outra parte, doravante denominada "ARTISJUS"
doravante chamada a "Sociedade, Parte,
5 Sociedades, Partes contratantes".

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

- I -

1) Pelo presente contrato a AMAR cede à ARTISJUS
para SEU território de exploração, a
10 administração dos direitos doravante definidos em
bases não exclusivas.

2) A administração dos direitos mencionados acima
comporta gravação e reprodução mecânica de
trabalhos do repertório da AMAR na Hungria assim
15 como colocar em circulação sob qualquer forma, e
gravações e cópias assim reproduzidas na Hungria.

3) O repertório da AMAR comporta trabalhos
musicais previamente tornados públicos com o
consentimento do autor com ou sem textos, exceto
20 no caso de trabalhos musicais e dramáticos com
respeito aos quais os proprietários dos direitos
de gravação e reprodução mecânica confiaram à
AMAR o controle destes direitos ou o farão no
período de vigência deste contrato.

25 4. Os direitos de gravação e reprodução mecânica



cobertos por este Contrato aplicam-se a todas as formas de gravação e reprodução de trabalhos musicais e de trabalhos musicais gravados ou partes do mesmo (direitos mecânicos), tais como:

5 - gravação e reprodução de trabalhos musicais ou transmissores de sons (por exemplo, direitos sob demanda e de transmissão mecânica)

- gravação e reprodução mecânica de obras musicais incluídas em filmes ou outros conteúdos audiovisuais;

10 - cobrança de pagamentos de cópias privadas;

- concessão de licenças de empréstimos e concessão pública de gravações de obras musicais;

- cobrança de remuneração equitativa sobre empréstimo público por bibliotecas públicas de obras musicais gráficas.

15

Direitos de remuneração de cópias privadas e direitos de empréstimo e aluguel estão cobertos por este Contrato na medida em que as leis locais em qualquer dos territórios definidos na parte

20 III estipulam em relação a tais direitos.

5) A gestão de direitos conforme referida no Artigo I, parágrafo 1-2) habilita a ARTISJUS dentro dos limites dos poderes pertinentes à ela,

25 em virtude do presente Contrato, e de seus



Ana Lúcia Campbell

153/2017

fl. 4

próprios estatutos e regras e da legislação nacional da Hungria a;

- 5 a) permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor em pauta, a utilização dos trabalhos relacionados no parágrafo 4) acima no repertório da outra Sociedade e conceder as autorizações necessárias para tais utilizações;
- 10 b) cobrar todos os direitos autorais exigidos em contrapartida para as autorizações concedidas por ela (conforme consta no item a) acima); receber todos os valores devidos como indenização por perdas e danos por utilização não autorizada dos trabalhos em questão; emitir recibo válido para as cobranças efetuadas e somas recebidas
- 15 conforme consta acima;
- 20 c) iniciar, prosseguir e ajustar seja em seu próprio nome ou do autor relativo, qualquer medida legal contra qualquer pessoa ou entidade jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo, responsável por exhibições ilegais dos trabalhos em questão; submeter tal medida legal a arbitragem, vara judicial ou tribunal administrativo; e
- 25 d) tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção dos trabalhos cobertos pelo



presente contrato.

5 6) ARTISJUS não poderá, em nenhuma circunstância ceder ou transferir para algum terceiro todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou de outra forma à qual tem direito de acordo com o aludido contrato e em particular consoante o Artigo I.

10 7) A AMAR não somente tem o direito, mas também a obrigação de colocar à disposição da ARTISJUS todos os documentos habilitando a última a justificar os direitos autorais que tem a responsabilidade de cobrar, de acordo com o presente contrato e tomar qualquer medida legal ou de outro tipo, conforme mencionado no Artigo I
15 (5) acima.

II

20 1) Cada Sociedade contratante deverá determinar a extensão real e atual da representação, limitação de qualquer dos direitos listados no Artigo 1) parágrafo (4) da outra Sociedade do banco de dados da IPI ou de notificação recebida diretamente da outra Sociedade.

25 2) Em virtude dos poderes conferidos pelo Artigo I, a ARTISJUS compromete-se a fazer valer na Hungria os direitos dos membros da outra parte do



mesmo modo e na mesma medida em que o faz para
seus próprios membros e fazer isto dentro dos
limites da proteção legal concedida a um trabalho
estrangeiro na Hungria, a menos que, em virtude
5 do presente contrato, tal proteção não sendo
especificamente prevista na lei, seja possível
garantir uma proteção equivalente.

3) Em particular, a ARTISJUS aplicará às obras
do repertório da AMAR as mesmas tarifas, métodos
10 e meios de cobrança de direitos autorais que os
que aplica aos trabalhos em seu próprio
repertório.

4) Para fins de coordenar seus esforços para
elevar o nível de direitos autorais em seus
15 respectivos países e com vistas a equalizar os
conteúdo econômico deste Contrato, as Sociedades
comprometem-se, a pedido da outra sociedade, a
entrar em acordo com a outra sociedade na busca
do meio mais eficaz para tal objetivo.

20

III

O território de exploração da ARTISJUS comporta a
Hungria.

IV

1) Em todos os casos onde as licenças do tipo
25 soma de bloco são cobradas, cada Sociedade



determinará a parcela devida aos trabalhos do repertório da outra Sociedade, de acordo com as normas aplicáveis a seu próprio repertório.

2) Onde tal licença de soma de bloco cobrindo direitos de execução e direitos mecânicos for cobrada de usuários (especialmente de organizações de rádio e televisão) a Sociedade que efetua a cobrança deverá alocar uma parte desta licença de soma de bloco de acordo com as normas aplicáveis ao repertório da Sociedade de licenciamento a direitos mecânicos à guisa de remuneração de todas as gravações efetuadas ou utilizadas por tais usuários.

3) No caso das exportações de suportes de som, a Sociedade licenciante compromete-se a aplicar os termos e as condições do país de destino, ou seja, os termos e condições do país onde as cópias são efetivamente comercializadas. A Sociedade que concede a licença deverá aplicar as tarifas do país de destino somente se tais tarifas são mais elevadas que suas tarifas domésticas.

4) Com vistas à aplicação das tarifas corretas a sociedade de licenciamento deverá insistir em que a gravadora faça uma declaração no país onde



Ana Lúcia Campbell

153/2017

fl. 8

as cópias irão finalmente ser colocadas em circulação como condição prévia para a emissão da licença.

5) As sociedades concordam que os proprietários dos direitos no país de destino devem ser os beneficiários da distribuição dos honorários relativos a licenças. Tendo sido um trabalho do dado repertório sub-editado, a parte dos editores deverá ser distribuída e remetida ao sub-editor de acordo com as estipulações de tal acordo de sub-edição e as normas aplicáveis da Sociedade de distribuição. A parte da editora e da sub-editora juntas não deverão exceder 65% da parte original do autor.

15

V

1) As Sociedades contratantes comprometem-se a fornecer regularmente à Informação das Partes Interessadas (IPI) informações completas, detalhadas e precisas sobre os nomes reais e os pseudônimos de seus membros incluindo a data de falecimento, exclusões e alterações.

Além disto, cada Sociedade compromete-se a utilizar dados da IPI como base para sua identificação e distribuição a respeito da participação da outra Sociedade.

25



Ana Lúcia Campbell

153/2017

fl. 9

2) A pedido da outra sociedade, uma sociedade também fornece à outra uma cópia de seus documentos constitutivos atuais e normas incluindo seu plano de distribuição e deverá informá-la de qualquer outra modificação subsequente efetuada à mesma enquanto o presente contrato está em vigor.

3) Além disto, cada Sociedade compromete-se a fornecer, regularmente, a documentação necessária para cumprir com este contrato, para a outra Sociedade, diretamente.

4) A documentação será fornecida na versão mais atualizada da CRD aplicada por BIEM/CISAC.

VI

1) A distribuição dos valores coletados pela ARTISJUS em nome da AMAR será feita pela ARTISJUS propriamente dita, de acordo com a documentação fornecida conforme consta no Artigo V acima.

2) A distribuição dos valores coletados por ARTISJUS em nome da AMAR será reportada na forma da versão mais recente da CRD aplicada pela BIEM/CISAC.

3) ARTISJUS compromete-se a concluir o trabalho para a distribuição do repertório da AMAR no máximo em dois meses após a conclusão do trabalho



de distribuição de seu próprio repertório. O
trabalho empreendido pelas Sociedades que pode
ser cobrado por elas com a distribuição do
5 repertório internacional não está incluído neste
período.

4) Os valores devidos à AMAR devem ser pagos
quando a ARTISJUS souber os resultados da
distribuição de acordo com as normas de
10 distribuição da ARTISJUS e com as normas
profissionais da CISAC. Portanto, a ARTISJUS
deverá, assim que for possível, transferir para
sua moeda nacional (HUF - florim húngaro) os
valores devidos à outra Sociedade.

5) A ARTISJUS poderá estabelecer um valor mínimo
15 para transferência de numerário em suas regras de
distribuição. Os valores devidos abaixo deste
limite podem ser considerados como não sendo
passíveis de transferência por razões econômicas.

6) Para concluir as transferências de moeda da
20 ARTISJUS para a AMAR, o beneficiário da
transferência em dinheiro cumprirá com todas as
exigências - especialmente no que tange à
legislação fiscal - estatutárias da Hungria e irá
25 apresentar todos os documentos necessários ao



Ana Lúcia Campbell

153/2017

fl. 11

caso. As Sociedades deverão informar uma à outra sobre estas exigências.

VII

1) A ARTISJUS terá direito a deduzir do valor
bruto das cobranças em nome da AMAR o percentual
necessário para cobrir suas despesas de
administração efetivas. Este percentual
necessário não excederá o que é deduzido para
este fim, os valores cobrados por seus membros, e
a ARTISJUS deverá esforçar-se, neste aspecto,
para manter-se dentro de limites razoáveis, tendo
em conta as condições locais da Hungria.

2) A comissão geral, sob nenhuma circunstância
deverá exceder 25% do valor bruto das cobranças.

VIII

1) Cada uma das Sociedades contratadas tem
direito a verificar todas as operações da outra
Sociedade que tem influência sobre a realização
deste Contrato.

2) De acordo com este Contrato, as Sociedades
podem partilhar informações confidenciais uma com
a outra, sendo tais informações relativas a seu
repertório, documentário e dados financeiros. As
Sociedades concordam que devem manter as
informações relativas à outra Sociedade



Ana Lúcia Campbell

153/2017

fl. 12

confidenciais e devem abster-se de divulgá-las a terceiros, sem consentimento prévio da outra Sociedade.

IX

5 1) Os membros da AMAR devem ser protegidos e representados pela ARTISJUS de acordo com o presente contrato, sem que os aludidos membros sejam obrigados pela ARTISJUS a cumprir com quaisquer formalidades e sem serem obrigados a
10 unir-se à ARTISJUS.

2) Cada Sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra sociedade, mas, se surgir a ocasião, comunicar-se com eles por meio de um intermediário da outra
15 Sociedade.

3) Quaisquer litígios ou dificuldades que possam surgir ente as duas Sociedades contratantes relativos à participação de uma parte interessada de cedentes deverão ser ajustados amigavelmente
20 entre elas sob o mais amplo espírito de conciliação.

X

O presente Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos da BIEM e às decisões tomadas pelos
25 órgãos competentes da BIEM em suas aplicações.



Ana Lúcia Campbell

153/2017

fl. 13

XI

O presente Contrato é concluído para duração de um termo específico a partir de 1º. de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, e deverá ser renovado por consentimento tácito por períodos de um ano, a menos que um aviso seja entregue por carta registrada com confirmação do recebimento três meses antes do final do período corrente.

Pela ARTISJUS

10 Budapeste, 1º. de outubro de 2015

Assinado por Dr. András Szinger, Diretor Geral

Pela AMAR

Rio de Janeiro, 1º. de janeiro de 2015

15 Assinado por Marco Venício Mororó de Andrade,
Presidente

Firma de Marco Venício Mororó de Andrade reconhecida pelo Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos.

20 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

